



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS



Compras Eletrônicas RS

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO PE0116/2025

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO BENS

AQUISIÇÃO DE BENS DA(S) FAMÍLIA(S):

0884 - MEDICAMENTOS DE USO HUMANO - EXCEPCIONAIS;

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO SIGILOSO

DATA DA ABERTURA

17/03/2025 – 9h

DATA SALA DE DISPUTA

18/03/2025 – 9h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRA Nº 38.840

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2000-0013037-0

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**
- 11. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**
- 15. DO CADASTRO RESERVA**
- 16. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 17. DO TERMO DE CONTRATO**
- 18. DO PAGAMENTO**
- 19. DO REAJUSTE**
- 20. DA FONTE DE RECURSOS**
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**
- 22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

ANEXO IV - FOLHA DE DADOS

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI - PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

ANEXO VII - CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA

ANEXO VIII - PROPOSTA FINAL (MODELO)



CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – CGL

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BENS

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, devidamente autorizada pelo Decreto Estadual nº 49.291, de 26 de junho de 2012 e alterações posteriores, torna público que realizará licitação, **na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo de licitação menor preço, por meio da - INTERNET**. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021; Decreto Estadual nº 57.033, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.037, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.036, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.154 de 22 de agosto de 2023; pela Portaria SES/RS nº 401/2016, de 22 de fevereiro de 2017, que estabelece as regras para a execução da atividade de fiscalização de contratos, convênios e transferências financeiras no âmbito do SUS/RS, e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa ao registro de preços para aquisição de bens, conforme descrição e condições especificadas no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)** e de acordo com as condições contidas no **Termo de Referência – Anexo V**, que fará parte da Ata de Registro de Preço e do Contrato como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no site referido no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação dos interessados previamente credenciados conforme cláusula 6 deste Edital.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)** será aberta sessão pública pelo pregoeiro.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, observado o disposto no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.1)**;

4.1.2. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital.

4.1.3. consórcio, desde que previsto no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.3)**.

4.1.4. cooperativas de trabalho, nas condições previstas no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.4)**.

4.1.5. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2. Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei federal 14.133/2021.

4.5. Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.

4.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o licitante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.1.2. que no ano-calendário de realização desta licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.2. A ausência dessas declarações no momento do envio da proposta, significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto nesta CGL.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.4. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

5.5. No caso de não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 5.3 e 5.4, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.10. Observar o disposto no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.1)** quanto ao tratamento preferencial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na hipótese do art. 4º, § 1º, I da Lei Federal 14133/2021.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal do Fornecedor RS.

6.2. O credenciamento deverá ser solicitado por meio do Portal do Fornecedor RS (portaldofornecedor.rs.gov.br).

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão conforme **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**, exclusivamente no sistema eletrônico referido no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior ao disposto no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 7.2)**, a contar da data da abertura da licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o do **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 7.2)**.

7.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatória e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo, observando-se o padrão descrito no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 7.3)**.

7.4. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.5. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.5.1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

7.5.2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

7.5.3. que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

7.5.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

7.5.5. que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades elencadas no item 22 deste e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5.6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 4 e 5 deste edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

7.5.7. que possui ou não enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

7.5.8. que, sendo ME/EPP, possui ou não contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização desta licitação, se for o caso;

7.5.9. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.5.10. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação.

7.7. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente edital.

7.8. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. Poderá ser admitida ou exigida a subcontratação, desde que prevista e na forma estabelecida no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 7.12)**.

7.13. Poderá ser exigida a subcontratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme disposto no art. 48, inc. II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que previsto no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 7.13)**.

7.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.15. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

7.16. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 7.3 deste Edital.

7.17. As propostas deverão, sempre que possível, conter o código de barras do objeto ofertado.

7.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico informado no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos licitantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.3. O Critério de Julgamento será conforme o **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 10.3)**.

10.4. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

10.4.1. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as empresas participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.

10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo previsto no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 10.5.1)**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

10.5.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo pregoeiro.

10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no **subitem 10.10** deste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.10.3. No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances conforme **subitem 10.10**, mediante justificativa.

10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme **subitem 10.10**, para a definição das demais colocações.

10.12. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5** deste Edital, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, por meio eletrônico - **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)** - a proposta de preço adequada ao valor proposto, seguindo o estipulado no **Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 12.1)**.

12.1.1. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.

12.1.2. O pregoeiro verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.



12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. os preços deverão estar de acordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 12.6.1)**.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexecutável, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

12.8.1. Será considerada inexecutável a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

12.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do edital e ofertar o menor preço, considerando o previsto no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 12.9)**.

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas.

13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

13.3.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

13.3.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.3.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.



13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.4.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

13.4.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.4.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

13.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.5.2. os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.6. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, desde que previsto no Anexo IV – Folha de Dados (CGL 13.6.).

13.7. Além dos documentos relacionados nos itens 13.3 a 13.6 deste edital, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

13.7.1. previstos no Termo de Referência;

13.7.2. relacionados no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.3)** no caso de Consórcio;

13.7.3. relacionados no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.4)** no caso de Cooperativa de Trabalho.

13.7.4. relacionados no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 13.7.4)**.

13.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

13.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

13.10. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.11.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a data da abertura da sessão, e não seja possível ao pregoeiro verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.11.2. Convocado o licitante, na forma do subitem 13.11.1., fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

13.12. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresse em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

13.13. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, acompanhado do anexo, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.

13.14. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

13.15. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

13.16. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.16.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no subitem 24.4 deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.16.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11 deste Edital, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no endereço indicado no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

14.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.2. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

14.2.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.

14.2.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da aceitabilidade da intenção de recorrer, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizada a disputa – **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

14.3.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

14.3.2. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

14.3.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



15. DO CADASTRO RESERVA

15.1. Desde que previsto no ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 15.1), após a adjudicação do objeto o sistema encaminhará automaticamente e-mail aos demais licitantes para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestem o interesse em integrar o cadastro reserva.

15.2. Caso convocados, os interessados devem acessar o sistema para declarar seu interesse em integrar o cadastro reserva, comprometendo-se a cotar os preços unitários iguais aos do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame originário, ou aos seus melhores preços ofertados no certame originário.

15.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

15.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou nos casos de não assinatura da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 57.036/2023.

15.5 A apresentação das novas propostas e a análise dos documentos de habilitação, decorrentes da manifestação de interesse em integrar o cadastro reserva, será feita em momento posterior, se houver necessidade de convocar os integrantes do cadastro reserva.

16. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

16.3. Após a homologação, a Ata de Registro de Preços será disponibilizada para assinatura no Portal do Fornecedor RS (portal dofornecedor.rs.gov.br), no prazo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

16.3.1. A disponibilização para assinatura será comunicada através do e-mail informado no momento do credenciamento ou através de consulta no próprio portal.

16.4. Na assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.

16.5. Alternativamente à assinatura via Portal do Fornecedor RS, a Administração poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022, devendo ser assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

16.6. O prazo previsto nos subitens 16.3 e 16.5 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.7. Previamente à assinatura da ata de registro de preços pela Administração, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, ao Cadastro Informativo - CADIN/RS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.8. Se o adjudicatário, quando da assinatura da ata de registro de preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



16.9. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas.

16.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.11. O início da vigência da Ata de Registro de Preços se dará com a publicação da súmula da ata no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

16.12. A adesão à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação ou o remanejamento dos quantitativos se dará nas condições estabelecidas no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 16.12)**.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 17.1)**, após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

17.3. O prazo previsto no subitem 17.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4. O prazo de vigência do contrato será o equivalente ao prazo de entrega estabelecido no **Anexo V – Termo de Referência**, encerrando-se com o aceite definitivo do objeto, salvo se houver previsão contrária no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 17.4)**.

17.4.1. Havendo assinatura de Termo de Contrato, a contagem do prazo de entrega inicia a partir da data estabelecida na ordem de início.

17.4.2. Quando o Termo de Contrato for substituído pela nota de empenho, a contagem do prazo de entrega inicia na data em que a nota de empenho for disponibilizada pela Contratante.

17.5. A prorrogação dos prazos de entrega será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

17.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

17.7. Se o compromitente, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, estará sujeito ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 17.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

17.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 17.8, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

17.10. Na hipótese do subitem 17.9, o licitante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.



17.11. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme item 13 deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições para pagamento são as previstas no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CDL 18.1)**.

19. DO REAJUSTE

19.1. O contrato será reajustado, conforme disposto na Cláusula Oitava do Termo de Contrato.

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 20.1)**, quando informado.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

21.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 21.1)**.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A garantia será prestada, conforme disposto no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 22.1)**.

22.2. Caso não seja observado o prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á o disposto no subitem 23.4.6.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Das Infrações Administrativas

23.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

23.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

23.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

23.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

23.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



23.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

23.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

23.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 23.2.2)**, as seguintes sanções:

23.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 23.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.2. multa, nas modalidades:

23.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 23.1.1.1. a 23.1.1.12

23.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

23.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 23.1.1.2. a 23.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 23.1.1.8. a 23.1.1.12.

23.3. Da Aplicação das Sanções

23.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

23.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

23.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

23.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

23.4. Da execução da garantia contratual

23.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

23.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.



23.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

23.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

23.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

24.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos e do vencedor da licitação;

24.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

24.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

24.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4.1. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

24.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**, sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

24.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

24.9. O adjudicatário está sujeito a observação e cumprimento de todas as cláusulas previstas no Termo de Contrato – Anexo I, mesmo na hipótese de sua substituição por outro instrumento hábil.

24.10. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

24.11. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.12. Prevalecerão as disposições deste Edital, em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

24.13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

24.14. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

ANEXO IV - FOLHA DE DADOS

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI - PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

ANEXO VII - CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA

ANEXO VIII - PROPOSTA FINAL (MODELO)

Porto Alegre, XX de XXXXX de 202X.



ANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Compromisso celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, sito na Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, CAFF- Centro Administrativo Fernando Ferrari, em Porto Alegre/RS-CEP 90119-900, representado neste ato por..... doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e (pessoa física ou jurídica), sito no (a)... (endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº. (nº do CNPJ), representada neste ato por...(nome do representante), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº...(nº do CPF), doravante denominado **COMPROMITENTE**, para o Registro de Preços para contratação de fornecimento de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº, em decorrência do Pregão Eletrônico nº.º (.....), mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para fornecimento, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, garantia, órgãos participantes e locais de entrega estabelecidos no edital e respectivo Anexo V - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação correspondente a preços unitários e quantitativos constante do anexo a presente Ata de Registro de Preços.

2.2. O preço total desta Ata corresponde a R\$.....(.....)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

3.2. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo **COMPROMITENTE**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

3.2.1. Após trinta dias do aceite do requerimento de revisão pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e sem manifestação conclusiva deste, poderá o **COMPROMITENTE** comunicar formalmente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços;

3.2.2. Durante o prazo referido no subitem 3.2.1, o **COMPROMITENTE** fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata;

3.2.3. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo **COMPROMITENTE** estiver acima do preço de mercado apurado pela Administração;

3.2.3.1. Caso frustrada a negociação, caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** liberar o **COMPROMITENTE** do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, se houver;

3.2.4. O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no subitem 3.2.1;

3.2.5. Caso a motivação apresentada pelo **COMPROMITENTE** não seja acolhida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

3.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará o **COMPROMITENTE** para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

3.3.1. Caso o COMPROMITENTE não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

3.3.2. Poderá a Administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado;

3.3.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

3.4. Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3.5. O reequilíbrio dos preços da ata de registro de preços implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.

3.6. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados serão atualizados conforme índice previsto em edital, a contar do início de sua vigência.

3.6.1. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos:

5.1.1. da Administração: contratar se necessário, o objeto desta licitação;

5.1.2. do COMPROMITENTE: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2. Das Obrigações:

5.2.1. da Administração: contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;

5.2.1.1. aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da Ata de Registro de Preços, quando não decorrente de execução contratual;

5.2.2. do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital, todos os pedidos de contratação e MANTER todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada nas seguintes hipóteses:

6.1. quando o COMPROMITENTE:

6.1.1. descumprir as condições nela estabelecidas;

6.1.2. convocado, não comparecer para assinar o contrato, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

6.1.3. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.4. perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ATA;

6.1.5. não atender às convocações e diligências realizadas pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

- 6.2. quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- 6.3. quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE.
- 6.4. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.
- 6.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 7.1. O COMPROMITENTE sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021 e em consonância às disposições editalícias, nas hipóteses de:
- 7.1.1. Cometimento de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da ata de registro de preços, aplicáveis pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 7.1.2. Descumprimento das obrigações contratuais, aplicáveis pelo órgão contratante.
- 7.2. Cabe ao órgão contratante informar as ocorrências e sanções aplicadas ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização, não podendo o preço reajustado pelo item superar eventual limitador estabelecido para sua aquisição pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS ADESÕES E DO REMANEJAMENTO

[Reproduzir o texto do **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 16.12)**].

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.
- 10.2. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
- 10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições.
- 10.4. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de de .

P/SES. _____

P/Contratada.



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº

Contrato celebrado entresito no(a) (endereço), representado neste ato pelo (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado CONTRATADO, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº, em decorrência do Pregão Eletrônico nº .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de bens [Reproduzir o texto do **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)**], nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V ao Edital.
- 1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O preço do fornecimento contratado é de R\$_____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária:

Atividade/Projeto: Recurso:

Natureza da Despesa – NAD: Empenho nº: _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de duração do contrato é de [Reproduzir o texto do **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 17.4)**].

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. [Reproduzir **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 22.1)**].

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo e nas condições estabelecidos no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 18.1)** mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.
- 6.2. [Transcrever as condições estabelecidas no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 18.1)**].



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

6.3. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

6.4. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art. 9º do Regulamento de que trata o Decreto estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.

6.5. A contagem do prazo para pagamento, estando o material/serviço devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

6.6. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.6.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei federal nº 14.133/2021;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.1. – Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no Anexo V - Termo de Referência.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização, não podendo o preço reajustado pelo item superar eventual limitador estabelecido para sua aquisição pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.”

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2 Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.



9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo V - Termo de Referência e de sua proposta.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6. Atender integralmente o Termo de Referência.

10.7. O Contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a Cláusula 4.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a Cláusula 2.1 for superior ao valor de R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.7.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

10.7.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.7.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.7.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.7.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.8. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.8.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.8.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.8.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

10.8.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.



10.8.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

10.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.10. [Reproduzir, se for o caso, outras obrigações específicas previstas no Item **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 21.1)**].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no **ANEXO IV - FOLHA DE DADOS (CGL 23.2.2)**, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:



12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.9;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 10.7.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.7. a 12.1.1.9.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da Execução da Garantia Contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a diferença devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do Contratante.

12.4.6. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002).

12.4.7. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.4.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

17.5. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]



ANEXO III - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

ANEXO IV - FOLHA DE DADOS

CGL - Condições Gerais de Licitação

Complemento ou Modificação	
Preâmbulo	O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, devidamente autorizada pelo Decreto Estadual nº 49.291, de 26 de junho de 2012 e alterações posteriores.
CGL 1.1	Aquisição de Medicamentos, para atender Demanda Componente Especializado , conforme Anexo V - Termo de Referência.
CGL 2.1	• Edital disponível em www.compras.rs.gov.br • Pedidos de esclarecimentos e impugnações: exclusivamente pelo Sistema Eletrônico Compras RS (www.compras.rs.gov.br), na área de informações do Edital; • Envio de proposta e disputa eletrônica: exclusivamente pelo Sistema Eletrônico Compras RS (www.compras.rs.gov.br), na área de informações do Edital; • Recursos: exclusivamente pelo Sistema Eletrônico (www.compras.rs.gov.br) no ambiente de disputa; • Orientações sobre procedimentos e fundamentação legal para os atos da fase externa dos certames processados pela DGCBS/SES/RS encontram-se no link: (www.compras.rs.gov.br).
CGL 3.1	• Abertura de propostas: disponível em www.compras.rs.gov.br • Início da disputa: disponível em www.compras.rs.gov.br
CGL 4.1.1	(X) Participação preferencial de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. () Participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. () Participação preferencial ou exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme definido em cada lote do Termo de referência. () Sem tratamento preferencial conforme item 5.10 do edital.
CGL 4.1.3	Será permitida a participação de Consórcio: I – Será permitida a participação de Consórcio, nas seguintes condições: a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato; c) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados. d) Credenciamento e operação no Sistema de Compras Eletrônicas pela empresa líder do consórcio. II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos: a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados; b) Indicação da empresa líder do consórcio que deverá: b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

	b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta Licitação, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados; b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio; b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta Licitação, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto, até a sua conclusão; c) os previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
CGL 4.1.4	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.
CGL 7.2	A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
CGL 7.3	Disposições sobre a proposta de preços inicial, lançada no Sistema Eletrônico: a) O licitante deverá informar obrigatoriamente o laboratório detentor do registro do produto, e o número completo do registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA, caracterizado por sequência numérica de 13 (treze) dígitos, o nome comercial do produto e a apresentação que está sendo ofertada, sob pena de desclassificação, podendo o pregoeiro diligenciar pela sua adequação; b) O preenchimento no sistema deverá seguir as orientações abaixo: b.1) No campo “marca” inserir o nome do <u>laboratório detentor do registro do produto</u>; b.2) No campo “modelo” inserir as demais informações que caracterizam o produto (Ex. 1: <i>Dipironex® 200 mg cx c/ 5 cp RMS 1.0000.0000.000-0</i>; Ex.2: <i>dipirona genérico 100 mg/mL fr c/ 120 mL RMS 1.0001.0001.001-0</i>); b.3) Caso o produto ofertado seja <u>isento de registro</u>, deverá ser informada a legislação que o isenta após a descrição do produto, no campo “modelo” (Ex.: <i>óleo de rícino 100% fr. c/ 30 mL isento de RMS conforme RDC nº xx/aaaa</i>); b.4) A proposta que não tiver explicitamente o nº completo do RMS e correspondente ao objeto, quando aplicável, será desclassificada, podendo o pregoeiro diligenciar pela sua adequação. c) A proposta deverá registrar o VALOR UNITÁRIO, expresso em moeda corrente nacional, com <i>no máximo 4 (quatro) casas decimais após a vírgula</i> e o VALOR TOTAL DO LOTE com <i>no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula</i>, considerando a unidade licitatória e as quantidades solicitadas no ANEXO V - Termo de Referência; d) O valor ofertado deverá considerar a entrega do objeto nos locais indicados, conforme ANEXO V – Termo de Referência e ANEXO VI – Periodicidade e Condições de Fornecimento, bem como deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado; e) O licitante cujo estabelecimento for localizado no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar <u>proposta isenta de ICMS</u>, quando aplicável, de acordo com o Decreto nº 43.295, de 18 de agosto de 2004 (Programa RS Competitivo), sendo este valor



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

	considerado para efeito de competição na licitação; f) A aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) será obrigatória quando o produto estiver enquadrado no art. 2º da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, observando o índice e o rol de produtos definidos nas Resoluções da CMED nº 5 de 21/12/2020 e CTE-CMED nº 6 de 27/05/2021, bem como suas atualizações (https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/compras-publicas); g) Medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais, deverão receber a aplicação do CAP, conforme Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; h) Medicamentos relacionados no Anexo Único do CONVÊNIO ICMS 87/02 e atualizações deverão ser ofertados com isenção do ICMS nas operações destinadas a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; i) Medicamentos usados no tratamento de câncer, relacionados no Anexo Único do CONVÊNIO ICMS 162/94 e atualizações, deverão ser ofertados com isenção do ICMS nas operações que envolverem adesão deste convênio pelos Estados e o Distrito Federal; j) As propostas que não contemplarem as desonerações e aplicações de descontos obrigatórios estão passíveis de desclassificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes do seu descumprimento, conforme art. 7º da Resolução CMED nº 3, de 02/03/2011.
CGL 7.12	Não será permitida a subcontratação.
CGL 7.13	Não será exigida a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
CGL 10.3	Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.
CGL 10.5.1	• Decremento mínimo entre os lances: 0,05% (cinco centésimos); • Intervalo de tempo entre lances: 3 (três) segundos, caso os lances sejam de licitantes diferentes, ou de 20 (vinte) segundos, caso os lances sejam do mesmo licitante.
CGL 12.1	Disposições sobre a Proposta Final: a) O licitante vencedor deverá encaminhar, via sistema eletrônico, a proposta final (Anexo VIII) no prazo informado pelo pregoeiro na sala de disputa; b) A proposta deverá ser formulada conforme o modelo disposto no Anexo VIII, podendo ser adotado outro formato desde que o documento contemple <u>todas as informações solicitadas no modelo</u>; c) O documento enviado deverá estar no formato <u>PDF pesquisável</u>, não sendo aceitos arquivos digitalizados ou que não permitam a seleção de texto; d) O “CNPJ” deverá ser idêntico aquele registrado no Sistema Eletrônico da disputa; e) A proposta deverá estar discriminada em <i>preços unitários e totais</i>, expressos em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outras pertinentes ao objeto licitado devidamente corrigido após o encerramento dos lances; f) O preço da menor unidade de medida (mililitro, grama, comprimido etc.) deverá conter, no máximo, 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, e o preço da embalagem primária (ampola, bisnaga, caixa, frasco, etc.) e da embalagem de venda, bem como o valor total do lote, deverão conter, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula, não sendo permitida a aplicação de dízimas periódicas; g) O valor ofertado deverá considerar a entrega do objeto nos locais indicados, conforme Anexo V – Termo de Referência e Anexo VI – Periodicidade e Condições de Fornecimento, bem como deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

	h) Deverá constar na proposta as características técnicas do produto ofertado, indicando, obrigatória e expressamente, o número de registro completo no Ministério da Saúde/ANVISA, o nome do laboratório detentor do registro, a procedência, nome comercial, apresentação e o GTIN do produto (Global Trade Item Number); i) Caso o produto ofertado seja isento de registro, deverá ser informado na proposta final a legislação que o isenta; j) As empresas enquadradas no art. 1º do Decreto nº 43.295, de 18 de agosto de 2004 (Programa RS Competitivo) deverão apresentar o preço final com valor desonerado, ou seja, sem a carga tributária do ICMS, para os itens definidos no Art. 3º do Decreto nº 43.295, bem como indicar o percentual de ICMS referente à desoneração; k) Deverá ser informado na proposta final a desoneração de ICMS para os medicamentos relacionados no Anexo Único do CONVÊNIO ICMS 87/02 e no Anexo Único do CONVÊNIO ICMS 162/94 e alterações; l) Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) deverá ser informada para os produtos enquadrados no art. 2º da Resolução CMED nº 3, de 02/03/2011; m) A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas.
CGL 12.6.1	Não aplicável.
CGL 12.9	Não aplicável.
CGL 13	ATENÇÃO: Os documentos de habilitação deverão ser disponibilizados em documento único, com no máximo 10 MB (não compactado). Caso todos os documentos de Habilitação não caibam neste documento único, pode ser enviado um segundo ou terceiro 'documento único', desde que cada um não ultrapasse 10 MB. A nomeação deste arquivo único pode ser especificada como 'Documentação de Habilitação'. <u>Não serão aceitos documentos salvos em formatos de imagem (JPG e semelhantes), diversos ao de PDF, caso isso ocorra, será solicitado ao licitante/participante que faça a devida adequação.</u>
CGL 13.6	13.6.1. São exigidos Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023, a saber: <i>NOTA 1: Conforme Lei federal 14.133/2021 (art. 70), Decreto 57.154/2023 (Art. 4º) e IN CAGE 11/2023 (Art. 4º), poderá ser dispensa a qualificação econômico-financeira na hipótese de contratações para entrega imediata (aquela com prazo de entrega ou de conclusão do objeto de até 30 dias) e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Assim sendo, a exigência de qualificação econômico-financeira, nesses casos, deve ser justificada pela Administração e somente deve ser inserida caso seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.</i> NOTA 2: Se a escolha for por não exigir qualificação econômico-financeira, utilizar a Opção 1 do item 13.6.1 e deletar as demais cláusulas abaixo. Se a escolha for por exigir qualificação econômico-financeira, utilizar a Opção 2 do item 13.6.1 e manter as cláusulas abaixo, de acordo com a necessidade. <i>NOTA 3: A exigência de patrimônio líquido mínimo (item 13.6.1.2.1.1.) somente será possível se a licitação for de compra para entrega futura, ou seja, se o prazo de entrega estipulado no Termo de Referência for superior a 30 (trinta) dias.</i> <i>NOTA 4: A fixação do percentual do patrimônio líquido mínimo a que se refere o item 13.6.1.2.1.1. se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação [valor da</i>



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

	<i>proposta final, conforme Decreto 57.154/2023], e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.</i> <i>NOTA 5: Se o percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, fato esse que deverá ser levado em consideração na opção pelo percentual a ser aplicado.</i> 13.6.1.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta; 13.6.1.1.1. Em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil. 13.6.1.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social: 13.6.1.2.1. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um); 13.6.1.2.1.1. caso qualquer um dos índices referidos no item 13.6.1.2.1. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), será exigido, em relação ao valor da proposta final do licitante, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor da proposta final do licitante. 13.6.1.3. os documentos do item 13.6.1.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br. 13.6.1.4. O licitante enquadrado como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte estará dispensado da apresentação dos documentos a que se referem os itens 13.6.1.2. e 13.6.1.3., na forma do art. 3º da Lei estadual nº 13.706/2011, se o prazo de entrega estipulado no Termo de Referência for de até 30 (trinta) dias. 13.6.2. é dispensada a exigência dos itens 13.6.1.2. e 13.6.1.3. para o Microempresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).
CGL 13.7.4	Documentos referentes à empresa licitante: a) Alvará Sanitário vigente, expedido pela vigilância sanitária (VISA) estadual ou municipal, autorizando as atividades pertinentes ao objeto da licitação; a.1) No caso de Alvará Sanitário em processo de renovação, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo estabelecido pelo órgão emissor, acompanhado da licença anterior correspondente ao último exercício; a.2) No caso de atividade dispensada de Alvará Sanitário, apresentar documento que comprove a isenção; b) Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), autorizando as atividades pertinentes ao objeto da licitação; b.1) Para medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344/98), deverá ser apresentado também a Autorização Especial (AE); b.2) Serão aceitos para fins de comprovação da AFE e da AE a cópia da publicação no D.O.U. ou cópia da consulta completa realizada no sítio eletrônico da ANVISA; Documentos referentes ao produto ofertado: c) Comprovante de Registro do Medicamento no Ministério da Saúde/ANVISA, com validade



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

	vigente, obtido por meio de consulta completa ao sítio eletrônico da ANVISA ou cópia da publicação do registro no D.O.U. e revalidações, se for o caso; c.1) No caso de Registro em processo de renovação, apresentar cópia legível do protocolo de renovação e dos Formulários de Petição 1 e 2, acompanhada do comprovante de registro; c.2) No caso de medicamentos sujeitos à notificação simplificada e/ou dispensados de registro, apresentar Cópia da Declaração de Notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto, emitidos pela ANVISA com validade vigente (RDC nº 576/2021 e atualizações); c.3) Não serão aceitos medicamentos manipulados em substituição aos industrializados, conforme regulamento técnico que institui as Boas Práticas de Manipulação em Farmácias (RDC nº 67/2007 e atualizações); d) Para produtos importados é necessário apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), por linha de produção, com validade vigente, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada para o português, ou expedido pela ANVISA para o fabricante internacional (Portaria GM/MS nº 2.814/1998 e atualizações); e) Para fins de verificação do atendimento às especificações técnicas desejadas para o produto, poderão ser solicitados documentos complementares, tais como bulas, folhetos e fichas técnicas do produto.
CGL 15.1	(X) Haverá Cadastro Reserva. () Não haverá Cadastro Reserva.
CGL 16.12.	16.12.1. O remanejamento dos quantitativos da presente ata se dará observando-se as seguintes condições: 16.12.1.1. anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR; 16.12.1.2. quando atingir a previsão feita por órgão participante, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá obter a aprovação daquele quanto à cedência do quantitativo; 16.12.1.3. quando atingir quantitativo previsto para adesão, deverão ser observadas, no que couber, as normas de adesão. 16.12.2. A adesão à presente Ata se dará nas seguintes condições: 16.12.2.1. Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do procedimento licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR; 16.12.2.2. O COMPROMITENTE beneficiário da Ata deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido; 16.12.2.3. Nos casos previstos neste item, o COMPROMITENTE só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da presente Ata de Registro de Preços; 16.12.2.4. O órgão não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a anuência, por escrito, do COMPROMITENTE em relação ao aceite do pedido, acompanhada de sua justificativa para a adesão pleiteada; 16.12.2.5. A totalidade das contratações, considerando a cota dos participantes e dos aderentes, não poderá exceder ao dobro do quantitativo previsto por item no instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para os órgãos participantes; 16.12.2.6. O quantitativo pleiteado pelo órgão aderente não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do quantitativo dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços; 16.12.2.7. O órgão não participante do certame licitatório será responsável pelos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

	contratualmente assumidas e pela aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CGL 17.1	O contrato será substituído pela Nota de empenho ou outra forma equivalente prevista em Lei. Ou O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGL 17.4	Para aquisição de bens/materiais: O prazo de vigência do contrato será o equivalente ao prazo de entrega estabelecido no Anexo V – Termo de Referência
CGL 18.1	O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do objeto entregue.
CGL 20.1	[Não aplicável/Inserir Fonte de Recursos Orçamentários. Quando se tratar de recursos federais, conforme o caso, deverão ser atendidas as normas pertinentes à União.] Unidade Orçamentária: Atividade/Projeto: Natureza da Despesa – NAD: Recurso: [OBS: as entidades que não usam a classificação da despesa estabelecida pela Lei federal nº 4.320/1964, deverão indicar o recurso de acordo com a sua classificação.]
CGL 21.1	Não Aplicável.
CGL 22.1	Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.
CGL 23.2.2	INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023 (https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247).



ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

Vide Documento Anexo: **“Termo de Referência – TR Compra 38.840”**.



ANEXO VI – PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A) PERIODICIDADE

A periodicidade das entregas será estabelecida por cada Unidade Solicitante, obedecendo as características individuais de cada órgão, conforme segue:

a.1) DEAF:

a.1.1) Envio da nota de empenho: a nota de empenho será encaminhada ao fornecedor, através de endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta de fornecimento.

a.1.2) Agendamento da entrega:

Em caso de solicitação de entrega única: o quantitativo total empenhado deverá ser entregue de forma imediata em uma única entrega. A solicitação de agendamento para entrega deverá ocorrer até o 15º dia após o envio da nota de empenho para o endereço eletrônico agendamento-medicamentos@saude.rs.gov.br, com sugestão de data para a entrega. A data sugerida pelo fornecedor para a entrega não poderá exceder 15 dias a contar da data do envio do e-mail solicitando o agendamento, ficando a critério da SES, de acordo com a disponibilidade de agenda, a confirmação de data para a efetiva entrega.

A solicitação de agendamento para entrega deverá conter o número do empenho, o nome do medicamento conforme a sua DCB, a menor unidade, conforme nota de empenho e a menor unidade de entrega (por exemplo: caixa com “x” comprimidos, ampolas, seringas, frascos, litros, etc.) e o número de volumes a ser entregue.

a.2) **DCHE:** A solicitação de agendamento para entrega deverá ocorrer até o 15º dia após o envio da nota de empenho para o endereço eletrônico dche-medicamentos@saude.rs.gov.br com sugestão de data para a entrega, informando o número do empenho, nome do medicamento conforme a sua DCB, dieta ou fórmula nutricional, quantidade a ser entregue de cada medicamento, fórmulas nutricionais, alimentos ou dietas (na menor unidade, conforme nota de empenho, exemplos: comprimidos, ampolas, seringas, frascos, litros, etc.) e o número de volumes a ser entregue.

a.3) **DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Em até 15 dias após o recebimento de cada empenho, que deverá ser retirado em até 03 dias úteis após o comunicado desta Secretaria ou pelos órgãos participantes.

B) CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos deverá obedecer às seguintes exigências:

b.1) Inscrição na embalagem secundária de “venda proibida ao público”, de tal forma que não possa ser removida sem danificar a embalagem. Em caso de o produto ser ofertado em latas ou frascos, esta informação deve estar no corpo da embalagem e não na sua tampa;

b.2) No momento da entrega do produto à SES, cada lote poderá ter transcorrido no máximo 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade total. Excepcionalmente a SES poderá aceitar produtos fora deste prazo, estritamente mediante prévia autorização através do e-mail af-compras@saude.rs.gov.br. Somente após a formalização de autorização para entrega com prazo de validade diferente do disposto em edital, a empresa deverá emitir uma ‘Carta de Comprometimento de Troca’ (conforme modelo no Anexo VII), que deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e deverá acompanhar a nota fiscal no momento da entrega;

b.2.1) Caso o item objeto da troca não seja de interesse da SES em razão da existência de outra ata vigente para o mesmo item ou não seja de interesse da SES por falta de demanda naquele momento, a mesma poderá ser realizada conforme segue:

- Troca por outro item no qual a empresa contratada seja detentora da Ata de Registro de Preço ou contrato de fornecimento junto à SES, desde que o recebimento do mesmo seja de interesse da administração. O quantitativo a ser repostado será calculado considerando o valor da ARP atual do medicamento e o valor à época registrado em ARP junto a SES do medicamento a ser recolhido, atualizado pelo índice IPCA*; ou

- Restituição financeira à SES, através de guia de recolhimento próprio, considerando o valor do medicamento à época da compra, atualizado através do índice IPCA*.

* Para fins de cálculo da correção monetária serão utilizadas as datas de entrega do item à SES e a data da conclusão da negociação de troca.



b.2.2) O fornecedor possui responsabilidade de manter cópia dos documentos entregues a SES, não cabendo a essa a obrigatoriedade de envio da referida carta de troca entregue à época quando houver solicitação de recolhimento e reposição do item. O e-mail da SES ao fornecedor formalizando a solicitação através do setor de carta de troca (pelo endereço eletrônico cartadetroca@saude.rs.gov.br) é por si o documento comprobatório para cientificar a empresa de sua obrigatoriedade quanto ao recolhimento e reposição.

b.3) Laudo de controle de qualidade (que contenha nome do responsável técnico bem como seu nº de registro em Conselho Profissional). O Laudo de Análise de Controle de Qualidade deverá ser apresentado para cada lote a ser fornecido. De acordo com o § 2º do art. 5º da Portaria 2.814 de 29 de maio de 1998, em caso de medicamentos importados, os laudos analíticos do fabricante deverão ser apresentados com a devida tradução para o idioma Português.

b.4) Nota de empenho;

b.5) O documento fiscal deverá ser do estabelecimento do fornecedor, e deverá conter explicitamente, para cada item fornecido a seguinte discriminação na Nota Fiscal:

b.5.1) Nome do medicamento conforme a sua DCB, dosagem, forma farmacêutica, apresentação;

b.5.2) O nome comercial (fantasia);

b.5.3) O nº do lote com a respectiva quantidade entregue e nº do registro do Ministério da Saúde de cada produto e a data de validade para cada item fornecido;

b.5.4) Número do processo, empenho e local de entrega, no corpo da nota;

b.5.5) O valor da nota fiscal deverá ser igual ou menor ao valor constante na nota de empenho;

b.5.6) Obrigatório o envio da nota fiscal de venda, não sendo suficiente o envio da nota fiscal de remessa;

b.5.7) Os produtos entregues deverão estar de acordo com os lotes, as quantidades e as especificações constantes na nota fiscal;

b.5.8) A desoneração do ICMS para as empresas com CNPJ registrado no Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao Programa "RS COMPETITIVO", regido pelo Decreto 43.295 de 18/08/2004, publicado no D.O.E em 19/08/2004 ou ao CONVÊNIO ICMS 87/02 e alterações;

b.5.9) O número de identificação do produto nos campos CEAN e CEAN Trib. da nota fiscal eletrônica, com o GTIN (Número Global de Item Comercial);

b.6) Em caso de distribuidora, atestado de procedência por item ou Nota Fiscal de origem, desde o fabricante até o último fornecedor, podendo ser uma declaração do fabricante (com a descrição do produto, o número do lote e a quantidade fornecida) ou cópias das notas fiscais de todas as origens.

b.7) nos casos de medicamentos importados por empresa terceira, que não seja a detentora do registro no país, deverá ser a apresentada a declaração da pessoa jurídica detentora da regularização do produto junto à ANVISA, autorizando a importação, nos termos da RDC 81/2008.

C) CONDIÇÕES DE ENTREGA

c.1) A(s) embalagem(ns) do(s) produto(s) não pode(m) estar molhada(s), rasgada(s) ou amassada(s);

c.2) Atendimento às condições referentes à qualidade no transporte do(s) produto(s) quanto à temperatura, proteção ao pó, empilhamento, refrigeração etc.;

c.3) Deverá constar na embalagem: data de fabricação, data de validade, lote e registro do produto no Ministério da Saúde;

c.4) Quando houver mais de um lote estes deverão estar separados;

c.5) Quando houver volume fracionado, este deverá estar identificado e separado;

c.6) Os medicamentos deverão ser entregues em transporte adequado conforme legislação vigente, ou seja, não deverão ser transportados com outros produtos;

c.7) Cargas acima de 50 volumes ou carga refrigerada deverão ser entregues com ajudante;

c.8) Cargas acima de 06 pallets deverão ser entregues com empilhadeira ou em caminhão com rampa;



c.9) Os medicamentos que não forem entregues nas caixas originais deverão ser acondicionados em caixas de tamanho padronizado, quando em quantidade igual ou maior que 2 (dois) volumes, bem como etiquetadas conforme as informações da caixa original;

c.10) Medicamentos entregues em caixas de térmicas, sejam eles termolábeis ou não, deverão ser acondicionados em caixas secundárias etiquetadas com todas as informações, de acordo com a original;

c.11) Medicamentos termolábeis, cuja carga for igual ou superior a 20 (vinte) volumes, deverão ser entregues em carro refrigerado. Não serão aceitas entregas em caixas térmicas.

D) LOCAIS PARA ENTREGA

As entregas para os diferentes órgãos deverão ser efetuadas nos locais estabelecidos no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA e conforme especificado abaixo:

d.1) **DEAF:** Os **medicamentos** deverão ser entregues Divisão de Assistência Farmacêutica - Avenida Ipiranga, 6113, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, ou outro endereço no município de Porto Alegre a ser definido posteriormente – Telefone/Fax (51) 3336-1112 / 3710. Horário de recebimento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 15 horas.

d.2) **DCHE:** Os **medicamentos e dietas** deverão ser entregues na Avenida Bento Gonçalves, 2460, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS.

d.3) **DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** As entregas para os diferentes órgãos deverão ser efetuadas nos locais estabelecidos no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA.



ANEXO VII – CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA

A empresa _____ se compromete a realizar o recolhimento e destinação final do item _____, lote _____, com vencimento em ____ / ____ / _____, constante na nota fiscal de número _____, e repor por outro lote do mesmo produto, em igual quantidade, com validade mínima na data da entrega exigida em edital de licitação, em até 30 dias a contar da solicitação de troca enviada pela SES.

b.2.1) Caso o item objeto da troca não seja de interesse da SES em razão da existência de outra ata vigente para o mesmo item ou não seja de interesse da SES por falta de demanda naquele momento, a mesma poderá ser realizada conforme segue:

- Troca por outro item no qual a empresa contratada seja detentora da Ata de Registro de Preço ou contrato de fornecimento junto à SES, desde que o recebimento deste seja de interesse da administração. O quantitativo a ser repostado será calculado considerando o valor da ARP atual do medicamento e o valor à época registrado em ARP junto a SES do medicamento a ser recolhido, atualizado pelo índice IPCA*.

- Restituição financeira à SES, através de guia de recolhimento próprio, considerando o valor do medicamento à época da compra, atualizado através do índice IPCA*.

* Para fins de cálculo da correção monetária serão utilizadas as datas de entrega do item à SES e a data da conclusão da negociação de troca.

A solicitação de troca, a ser encaminhada pela SES junto ao fornecedor, poderá ocorrer desde 1 mês antes do vencimento do item até 6 meses após o vencimento deste, sendo possível mais de uma solicitação de troca ao longo deste período.

_____, _____ de _____ de _____

Empresa: _____

Representante: _____



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

ANEXO VIII – PROPOSTA FINAL (MODELO)

ATO CONVOCATÓRIO EDITAL Nº XXXX/XXXX

Dados do Licitante:

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ da matriz/filial emissora da NF: _____

Banco: _____ Cód. agência: _____ Conta corrente: _____

Pessoa de contato: _____ E-mail: _____

Tel: (____) _____ Celular: (____) _____ Fax: (____) _____

E-mail para envio da nota de empenho: _____

Detalhamento do Preço:

Lote (nº): _____ Descrição do Lote: _____

Unidade de Medida: _____ Quantidade Total do Lote: _____

Preço final da Unidade¹: R\$ _____ Preço final do Lote¹: R\$ _____

Nome Comercial: _____ Genérico: () Sim
() Não

Apresentação/Embalagem: _____

Laboratório Detentor do Registro: _____ RMS nº: _____

Procedência (país): _____ GTIN/EAN: _____

Quantidade da unidade na embalagem primária (frasco, caixa, etc.): _____

Quantidade do item na caixa destinada à venda (embalagem secundária/final): _____

Aplicação do desconto CAP (Coeficiente de Adequação de Preço)²: () Sim () Não

Desoneração de ICMS:

Percentual de ICMS: _____ %

() Não aplicado () Convênio 87/02 e alterações⁴ () Outras desonerações _____

() RS Competitivo³ () Convênio 162/94 e alterações⁴

Preço com ICMS: Unitário: R\$ _____ Embalagem: R\$ _____ Total: R\$ _____

Preço DESONERADO¹: Unitário R\$ _____ Embalagem: R\$ _____ Total: R\$ _____

“Declaramos que no preço final estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação”.

¹: Valor desonerado de ICMS, se for o caso.

²: Desconto obrigatório para os produtos definidos no art. 2º da Resolução CMED nº 3 de 02/03/2011 e atualizações.

³: Desoneração conforme os itens definidos no art. 3º do Decreto nº 43.295 de 18/08/2004, para as empresas enquadradas no art. 1º do Decreto nº 43.295 de 18/08/2004.

⁴: Desoneração conforme os medicamentos relacionados nos convênios do CONFAZ 87/2002 e 162/1994 e atualizações.

Data: ____/____/____

Validade da Proposta: ____/____/____

Assinatura com identificação: _____